

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.419 - DE 03 DE JUNHO DE 1.986.-

Isenta a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA SÃO JOÃO do pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se, no valor total de Cz\$ 2.505,81 (DOIS MIL, QUINHENTOS E CINCO CRUZADOS E OITENTA E UM CENTAVOS), incidentes sobre o prédio a ser construído na rua Intendente Gustavo Jahn esquina com a rua Jerônimo Teixeira, Vila São João, nesta cidade, num total de 414,18 m² em dois pisos, de propriedade da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILA SÃO JOÃO, CGC/MF nº 90.896.283/0001-94, destinado à sede social da Entidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de junho de 1.986.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -